

**DECRETO Nº 11.752 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009**

Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I, IV, V, VI e VIII do art. 1º do Decreto nº 11.480, de 07 de abril de 2009. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2009, os prazos de que tratam os incisos I, IV, V, VI e VIII do art. 1º do Decreto nº 11.480, de 07 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 2009.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon (Secretária da Casa Civil)

Manoel Vitória da Silva Filho (Secretário da Administração)

**DECRETO Nº 11.480 DE 07 DE ABRIL DE 2009 DA BAHIA**

*Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, incisos XIX e XXI da Constituição Estadual, e considerando:

o atual cenário de crise na economia mundial e seus efeitos na economia do País e da Bahia, com perspectiva de repercussão na arrecadação Estadual;

que a gravidade da situação impõe a racionalização e o combate aos desperdícios, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos da crise econômica;

a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos, mantendo a despesa com pessoal dentro dos limites e padrões da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 " Lei de Responsabilidade Fiscal;

a necessidade de limitação das despesas com pessoal no exercício de 2009, de modo a absorver o impacto financeiro decorrente da implementação de acordos firmados no Sistema Estadual de Negociação Permanente (SENP), resultando na reestruturação de cargos e carreiras do Poder Executivo Estadual.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão observar e cumprir fielmente as ações abaixo estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

**I** - suspender por 07 (sete) meses o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

**IV** - suspender a nomeação para cargos comissionados não ocupados por, pelo menos, 04 (quatro) meses;

**V** - suspender por 07 (sete) meses o aumento na cota das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho (CET) e Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI), concedido aos órgãos e entidades para cargos comissionados;

**VI** - suspender por 07 (sete) meses a concessão ou ampliação de percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI) para cargos efetivos e de carreira do Poder Executivo Estadual, exceto os percentuais já acordados no Sistema Estadual de Negociação Permanente SENP;

**VIII** - vedar a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, pelo período de 09 (nove) meses.